



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº 1.300/92 -

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - O abastecimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º São atribuições do Secretário Municipal - de Saúde:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o - Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realizaçã o das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o - plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o - Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentá rias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as - demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município/ as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competências aos responsáveis pe- los estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que - integram a rede municipal;

VII - assinar cheques com o responsável pela Tesou raria, quando for o caso;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de . empréstimos, juntadamente com o Prefeito, referentes a recur sos administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de - Saúde;

II - manter os controles necessários à execução/ orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e - pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do - Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840 — ESTADO DE MINAS GERAIS

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento de realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre os convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SUBSEÇÃO I DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da -
Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art.30,
VII, da Constituição da República;

II - os rendimentos e os juros provinientes de a
plicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras
entidades financeiras;

IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscali-
zação sanitária e de higiene, multas e juros de mora por in-
frações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de
arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o
Município vier a criar;

V - as parcelas do produto da arrecadação de ou
tras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, -
de prestação de serviços e de outras transferências que o -
Município tenha direito a receber por força de lei e de con
vênios no setor;

VI - doação em espécie feitas diretamente para -
este Fundo;

VII - transferências oriundas do orçamento muni-
cipal para a saúde.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão de-
positadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta -
e mantida em agência de -stabelecimento ofocial de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza finan-
ceira dependerá:

a) da existência de disponibilidade em função do
cumprimento de programação;

b) de prévia aprovação do Secretário Municipal -
de Saúde.

SUBSEÇÃO II DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º Constituem passivos do Fundo Municipal -
de Saúde as obrigações de qualquer natrurezza que porventura
o Município venha assumir para a manutenção e o funcionamen



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840 — ESTADO DE MINAS GERAIS

to do sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 8º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde e videnciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes - Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará, na sua elaboração o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 9º A contabilidade do Fundo Municipal de - Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação - pertinente.

Art. 10 . A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das duas fukções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive - de apropriar e apurar custos dos serviços, e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 . A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Munii



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840 - ESTADO DE MINAS GERAIS

cipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 12 . Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados os limites fixados no orçamento e o comportamento de sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único - Para os casos de insuficiência/ e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 14 . A despesa do Fundo Municipal de Saúde - se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas - integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração/ direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no § 1º, art. 199, da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação ou locação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840 - ESTADO DE MINAS GERAIS

imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle - das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacidade/ e perfeição de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessário à execução das ações e serviços de saúde previstas no artigo 1º da presente lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 15 . A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes de terminadas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17. As despesas decorrentes da implantação - do Fundo de que se trata a presente lei, correrão à conta - de dotações orçamentárias próprias.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua - Publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba, 15 de março de 1992.

José Queiroz da Silva - Prefeito

Hélio Hilton Rezende - Secretário
da Administração.

Dr. José Américo Lopez - Secretário
Municipal da Saúde.